



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 1º**

.....

XXI – *incentivar a geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial energético offshore;*

XXII – *promover e assegurar, em bases sustentáveis, a manutenção, modernização e expansão do aproveitamento racional do potencial hidroelétrico nacional, reconhecendo seu papel estruturante para a segurança energética, a modicidade tarifária e a integração entre as regiões do País.’ (NR)*

‘**Art. 2º**

.....

IV – *estabelecer diretrizes e metas, quando aplicáveis, para programas específicos, como da energia hidráulica, do gás natural, do carvão, da energia termonuclear, dos biocombustíveis, da energia solar, da energia eólica, do biogás, do biometano e da energia proveniente de outras fontes alternativas.’ (NR)’*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo reconhecer, no marco legal da política energética nacional, o papel estratégico e estruturante da energia hidráulica para o Brasil. Trata-se de uma fonte limpa e renovável, com elevado



* C D 2 5 5 0 6 8 7 5 9 4 0 0 *

fator de capacidade e flexibilidade operacional, que contribui decisivamente para a segurança do suprimento de energia elétrica, a estabilidade do sistema interligado e a modicidade tarifária. A inclusão expressa da energia hidráulica na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, corrige uma lacuna normativa e alinha o texto legal à realidade técnica e histórica da matriz energética brasileira, e atualiza a lei para diante da evolução tecnológica recente e futura da matriz.

O Brasil é o segundo maior produtor mundial de energia hidrelétrica e detentor de cerca de 12% da água doce superficial do planeta, o que confere ao país um dos maiores potenciais hidrelétricos do mundo. No âmbito nacional, a hidreletricidade é responsável pela maior parte da produção de energia elétrica. De acordo com dados do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), 67% da geração de energia em 2023 e 61,3% da geração de energia em 2024 foi proveniente da fonte hidrelétrica.

Mesmo com a transformação tecnológica e a crescente inserção de fontes intermitentes, como a solar e a eólica, a energia hidráulica mantém-se como o principal eixo de sustentação do sistema elétrico nacional, especialmente por sua capacidade de regulação e de resposta rápida à variação da demanda. A modernização e a expansão sustentável desse potencial são fundamentais para garantir a confiabilidade e a resiliência do setor elétrico.

Além disso, a energia hidráulica desempenha papel integrador entre regiões o que reduz desigualdades no acesso à energia e fortalecendo a coesão do sistema interligado nacional. A infraestrutura associada à geração de energia elétrica com fonte hidráulica é essencial para adaptação e mitigação das mudanças climáticas, especialmente considerando ocorrência de eventos extremos.

Ao prever a promoção, modernização e aproveitamento racional desse recurso em bases sustentáveis, a emenda busca assegurar o equilíbrio entre desenvolvimento econômico, segurança energética e preservação ambiental, pilares indispensáveis para a resiliência nacional diante de cenários climáticos e energéticos incertos. Reconhecer a energia hidráulica como um ativo estratégico do País é fundamental para consolidar uma matriz elétrica confiável e acessível,



ExEdit
* C D 2 5 5 0 6 8 7 5 9 4 0 0 *

fortalecer a soberania nacional, garantir estabilidade ao planejamento de longo prazo e ampliar a autonomia do Brasil na condução de sua política energética.

Sala da comissão, 17 de julho de 2025.

Deputado Rodrigo de Castro
(UNIÃO - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255068759400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo de Castro



LexEdit

* C D 2 5 5 0 6 8 7 5 9 4 0 0 *